



LEI Nº 2.263, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos I e IV e cria o inciso VI, todos no art. 2º da Lei Municipal nº 637, de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

.....
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; (NR)

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil indicados pelas seguintes entidades:

a) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;

b) 1 (um) representante do Rotary Club Campo Novo do Parecis;

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis;

d) 1 (um) representante da Pastoral do Idoso - Igreja Católica;

e) 1 (um) representante da Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver."

Art. 2º. Cria o art. 10-A na Lei Municipal nº 637, de 1998, que contará com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Compete ao Fundo Municipal e seu administrador:

I - gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União;

III - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

VI - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal."

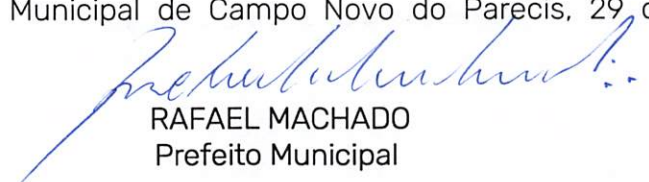


**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 29 dia do mês de novembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2021/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	93.886,90	249.608,90	37.753,54	237.900,23	1,96	11.708,67	37.753,54	237.900,23	2,00	11.708,67	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	38.000,00	195.792,00	30.872,01	194.926,44	1,60	865,56	30.872,01	194.926,44	1,64	865,56	0,00
EXTENSÃO RURAL	12.786,90	18.716,90	2.182,44	16.486,69	0,14	2.230,21	2.182,44	16.486,69	0,14	2.230,21	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	43.100,00	35.100,00	4.699,09	26.487,10	0,22	8.612,90	4.699,09	26.487,10	0,22	8.612,90	0,00
INDÚSTRIA	19.500,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	19.500,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00
DESPORTO E LAZER	53.295,84	53.295,84	6.682,34	34.794,45	0,29	18.501,39	6.682,34	34.794,45	0,29	18.501,39	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.295,84	53.295,84	6.682,34	34.794,45	0,29	18.501,39	6.682,34	34.794,45	0,29	18.501,39	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	205.874.111,85	258.927.577,71	37.337.458,67	205.623.476,66	100,00	53.304.101,05	40.894.393,49	171.435.633,42	100,00	87.491.944,29	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC - MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARREO Anexo 2

Página: 4 / 4

AVISO DE RESULTADO PE 117/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 117/2021**, destinada a **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de caminhão Truck, equipamento roll-on roll-off, plataforma para transporte de máquinas e caçamba, ficou **FRACASSADA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de novembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.263, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos I e IV e cria o inciso VI, todos no art. 2º da Lei Municipal nº 637, de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; (NR)

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil indicados pelas seguintes entidades:

a) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis; b) 1 (um) representante do Rotary Club Campo Novo do Parecis; c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis; d) 1 (um) representante da Pastoral do Idoso - Igreja Católica; e) 1 (um) representante da Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver."

Art. 2º. Cria o art. 10-A na Lei Municipal nº 637, de 1998, que contará com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Compete ao Fundo Municipal e seu administrador:

I - gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União;

III - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

VI - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 29 dia do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.262, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 340.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.10082 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

4490000000 Aplicações diretas

0102000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício R\$ 340.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 128.000,00 e por anulação no valor de R\$ 212.000,00, conforme detalhado abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.20091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4490000000 Aplicações diretas

0102000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício R\$ 212.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021- LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021- LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 29 dia do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 372, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

*REPUBLICADO POR CORREÇÃO

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 173.040,00 (cento e setenta e três mil e quarenta reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 18.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0005.20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390000000	Aplicações diretas	
0117000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública - COSIP - exercício	R\$ 155.040,00
	TOTAL	R\$ 173.040,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021- LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021- LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.